

- Luiz Augusto Almeida Filho
Endereço: Rua Padre Guilherme, Nº236 Casa Nova Vista.
Belo Horizonte – MG cep.31070040.
Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2018
Darcy da Silva Passos - MASP 666.369-4
Delegado Fiscal – DFT/BH

12 1050013 - 1

EDITAL 011.375/2018
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II/BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 1º NÍVEL / BH-1
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades e/ou não cumprirem o disposto no Artigo 16, Incisos IV e XIII da Lei nº 6.763 de 30.12.1975, combinado com os Artigos 96, inciso V, 109 e 111, do RICMS, aprovado pelo Decreto 43.080 de 13.12.2002, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, INTIMADOS a regularizarem a situação cadastral e fiscal e apresentar na Administração Fazendária/1º Nível/Belo Horizonte-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 – 1º andar, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta, todos os documentos fiscais em seu poder, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº 4.182 de 21.01.2010 e terem suas inscrições canceladas “de ofício”, com base no disposto no Art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02. Município de Belo Horizonte.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
001818422.00-26 A Casa E Sua Construtora E Incorporadora Ltda
002926094.00-28 Alucomaxx Brasil - Indústria E Comercio De Revestimentos Ltda
00277195.00-78 Amorim E Santiago Distribuicao De Cosméticos Ltda - Me
001980593.00-76 Arte & Cor Artesanatos Ltda - Me
002660239.00-31 AvF3 Locadora De Veiculos Ltda - Me
001093620.00-22 Cirlene Cordeiro Alves
062045667.00-83 Comercial Monteiro Araujo Ltda
002478920.00-00 Comercial Xanom Eireli - Me
002669889.00-65 Commando Locar - Ltda - Me
001721611.00-13 Danielle Delavias Gibosky 82725268672
001701199.00-11 Energy Distribuidora Ltda - Me
001833752.00-86 Gex Equipamentos Eletrônicos Eireli - Epp
002551552.00-17 Hen Goldman Holdings Eireli - Me
002056391.00-46 Motorlube Ltda - Epp
001025213.00-90 Nagata Comercial De Alimentos Ltda. - Me
001848786.00-95 Ordem Seguranca Maxima Integrada Ltda - Me
062056185.00-70 Raja Auto Servico Ltda.
001103626.00-70 Relejoaria E Chaveiro Espirito Santo Ltda - Me
002455457.00-02 Respira Mais Consultoria Ambiental E Comercio Ltda - Epp
002824680.00-19 Rosana Da Silva Coelho - Epp
062591595.00-93 Scarp Industria E Comercio De Calçados Ltda Epp
062214988.00-62 Sei Consultoria De Projetos Ltda
001537140.00-70 Serrano Distribuidora Eireli - Epp
001805942.00-97 Top Line Planejados Ltda - Me
001104465.00-95 William Nonato Ribeiro
002697803.00-31 Wisefox Agencia De Viagens E Turismo Ltda
-MeBelo Horizonte, 08 de janeiro de 2018
Cristiano Valdir H. E. da Silva
Chefe da AF/1º Nível/BH-1

12 1050183 - 1

SRF II - Contagem

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II CONTAGEM
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO / CONTAGEM
COMUNICADO Nº 001/18

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- COMERCIO DE BARRACHAS E METAIS TK LTDA - ME
IE:0010183730003 - CNPJ:08145342000101
Endereço: rua Rio Paracatu, 319 - Riacho das Pedras - Contagem- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”. Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 05/01/2017
Ato Declaratório nº 12.186.210.007635, de 12/01/2018
Contagem, 12 de janeiro de 2018.

MARCELO IMPELIZIERI DE MOURA
DELEGADO FISCAL DE TRÂNSITO DFT/CONTAGEM

12 1050015 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000934384.84
Autuados: PREMIER CARNES EIRELI - ME
IE: 002.527376.00-62
CNPJ: 22.075.773/0001-70
Rua Antonio Benjamim Alves, 407, Florença, Ribeirão das Neves-MG e

SIDNEY MATIAS DA SILVA, CPF: 025.861.376-98, Rua Vaz de Lima, 26, Lareado/Justinoópolis, Ribeirão das Neves -MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 22.07573/05367210/071217, lavrado em 07/12/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000934384.84. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de março de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000949322.11
Autuados: JAQUELINE MARIA DA SILVA - ACOUGUE - ME
IE: 002.286557.00-29, CNPJ: 19.490.389/0001-29,
Av. Joao Gomes Cardoso, 974, Loja B, Jardim Laguna, Contagem - MG e

JAQUELINE MARIA DA SILVA, CPF: 018.036.526-67,
Av. Joao Gomes Cardoso, 870, Jardim Laguna, Contagem - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19490389/05367210/281217, lavrado em 28/12/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000949322.11. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de dezembro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000024506.63, cujo objeto da auditoria fiscal é o cotejo dos valores referentes às operações de débito/crédito, obtidos por informação das empresas de débito / crédito com os valores declarados pelo contribuinte como faturamento para o período a ser fiscalizado de 01/02/2013 a 31/05/2017.

TIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS E COMPLEMENTOS EIRELI
IE: 002021292.00-65 CNPJ: 00.163.842/0001-64
Rua Oscar Niemeyer, 1033, loja 05, Vila da Serra, Nova Lima, MG.
ESTA PUBLICAÇÃO TÓRNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 15/12/2017.

Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2018.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000024244.41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAP) e/ou PGDASD para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/JF localizada na Rua Herculanu Pena, 88 Bairro Poço Rico – Juiz de Fora/MG, a seguinte documentação: planilha com as outras formas de recebimento de vendas no período de fiscalização.

JULIANA MATEUS DE OLIVEIRA - ME
IE: 001936293.01-17 CNPJ: 15.265.490/0002-06
Rua Olegário Maciel, 1771, Santa Helena/Paineiras, Juiz de Fora, MG.
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000024280.81, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAP) e/ou PGDASD para o período a ser fiscalizado de 01/01/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/JF localizada na Rua Herculanu Pena, 88 - Bairro Poço Rico – Juiz de Fora/MG, a seguinte documentação: planilha com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização.

LUCIRENE CORREA MARTINS - ME
IE: 001046954.01-17 CNPJ: 08.919.013/0002-51
Rua Halfeld, 744, loja 3, Centro, Juiz de Fora, MG.

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000024273.35, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAP) e/ou PGDASD para o período a ser fiscalizado de 24/06/2013 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT Juiz de Fora/MG - localizada na Rua Herculanu Pena, 88, Bairro Poço Rico – Juiz de Fora/MG, a seguinte documentação: planilha com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização.

CASA DE CARNES DA MATA LTDA - ME
IE: 001273144.01-39 CNPJ: 03.436.364/0004-50
Rua Expedicionário Paulo de Souza, 70, loja, Itatiaia, Belo Horizonte, MG.

Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2018.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

12 1050017 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.
1. PTA: 01.000937742.47
Sujeito Passivo: R&TAGROPECUÁRIA LTDA
IE/CPF/CNPJ: 002825506.00-73
End: Av. João XXIII, 51, Sala 01, Uberlândia/MG.
2. PTA: 01.000937742.47
Sujeito Passivo: ROSSINI MOURA JUNIOR
IE/CPF/CNPJ: 036.841.356-07
End: Rua Alberto Alves Cabral,1086, Apt.103 Uberlândia/MG.
Uberlândia, 12 de janeiro de 2018.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

12 1050018 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

ADEQUAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE DE MULTA SIMPLES

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a adequação do valor da penalidade de multa simples, em obediência à Resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.223/2014. Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração/SEMAD, no endereço: 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte) para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 20 (trinta) dias, contados desta publicação, manifestação contra a decisão endereçada à: Diretoria de Autos de Infração. Para os esclarecimentos se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à referida Diretoria ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

Autuado	Defesa/Valor (Sem atualização)	Processo	AI
Flávio Henrique de Souza	R\$ 13.805,60	484288/17	187302/2013
Ceramica Costense Ltda.	R\$ 13.805,60	494634/17	200858/2013
RP Prestação de Serviços Ltda.	R\$ 14.559,45	488952/17	138932/2013
Rodrigo Silva de Mello	R\$ 13.805,60	482637/17	110434/2013
Comercial Quartzz Barra Doce	R\$ 27.611,20	490386/17	269/2013
José Edílio Ribeiro Torres	R\$ 6.903,49	485919/17	192316/2013
Ivair Ramos de Carvalho – ME	R\$ 7.280,45	488841/17	192352/2013
Laticínio Veredas de Minas Ltda.	R\$ 13.805,60	484363/17	173563/2013
Rio Claro Piscicultura Furnas Ltda.	R\$ 13.805,60	483870/17	147825/2013
Gil Mineração Ltda.	R\$ 41.416,80	490361/17	249/2013

12 1050167 - 1

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 44.844/2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

Nome	Identificação	Auto de Infração
Geraldo Magela de Oliveira	364.950.346-87	112946/2014
Geraldo Magela de Oliveira	364.950.346-87	208053/2014
Geraldo Magela de Oliveira	364.950.346-87	208052/2014
Luciano Magno Moreira Franco	484.231.226-20	46066/2014
Ricardo de Melo Milton	319.505.076-53	138508/2014

12 1050135 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi DEFERIDA a ALTERAÇÃO da condicionante do processo abaixo identificado:

1) Licença de Instalação: *Alphaville Uberlândia 2 - Granja Marileusa Loteamentos Residenciais S.A - Loteamento do solo urbano p/ fins exclusiva ou predominantemente residenciais – Uberlândia/MG - PA/ Nº 30534/2015/001/2016 – Classe 3. Aprovada a alteração da condicionante nº 15 do Parecer Único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a instalação da passagem de fauna para a via interna (rua existente – 18º52’14,60”S/ 48º14’44,83”O), conforme projeto apresentado por meio do protocolo R0326799/2016. Prazo: 120 dias a contar da publicação da respectiva alteração no IOF/MG”. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi aprovada a EXCLUSÃO da condicionante nº 16, do Parecer Único, do processo abaixo identificado:
1) Licença de Instalação: *Alphaville Uberlândia 2 - Granja Marileusa Loteamentos Residenciais S.A - Loteamento do solo urbano p/ fins exclusiva ou predominantemente residenciais – Uberlândia/MG - PA/ Nº 30534/2015/001/2016 – Classe 3. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi aprovada a INCLUSÃO da condicionante nº 06, do Parecer Único, do processo abaixo identificado:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Laticínio Minas Gerais Ltda - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios – Ituiutaba/MG - PA/ Nº 00290/2000/004/2015 – Classe 3. Aprovada a inclusão da condicionante nº 06 do Anexo I do Parecer Único com a seguinte redação: “Apresentar certificado de consumidor de lenha expedido pelo IEF. Prazo: Primeiro certificado deve ser apresentado antes do funcionamento da caldeira a lenha e os demais durante a vigência da licença. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foram DEFERIDAS as ALTERAÇÕES NO PRAZO das condicionantes do processo abaixo identificado:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Laticínio Minas Gerais Ltda - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios – Ituiutaba/MG - PA/ Nº 00290/2000/004/2015 – Classe 3. Aprovadas as alterações no prazo das condicionantes: 01; 02; 03; 04 e 05 do Parecer Único que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionantes 01; 02; 03; 04 e 05: “Prazo: Primeiro relatório em 30/01/2018 e os demais a partir desta data anualmente”. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que Camila Piva Ribeiro e outro/Fazenda Ouro Verde, Mats.12.376; 13.148 e 5.595 por meio do PA/nº 02035/2004/004/2018 - Classe 3 solicitou Renovação de Licença

de Operação para as atividades: culturas anuais, excluindo a olericultura; suinocultura (ciclo completo); bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação no município de Presidente Olegário/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, das 08h30min às 16h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM TMAP, localizada na Praça Tubal Vilela nº 03, Bairro Centro, Uberlândia/MG das 08h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A/Complexo Agrícola por meio do PA/nº 21959/2016/001/2018 - Classe 4 solicitou Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade cultura de cana-de-açúcar sem queima no município de Uberaba/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, das 08h30min às 16h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM TMAP, localizada na Praça Tubal Vilela nº 03, Bairro Centro, Uberlândia/MG das 08h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

1) Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: *Prefeitura Municipal de Sacramento/Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santa Cecília - Tratamento de esgotos sanitários - Sacramento/MG - PA/Nº 19725/2009/004/2018 - Classe 3.
2) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Zaíro Divino Macedo/Fazenda Santa Teresinha, Mat. 31.494 - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; suinocultura (crescimento e terminação) - Uberlândia/MG - PA/Nº 16387/2007/003/2018 - Classe 3.
3) Renovação de Licença de Operação: *MJ Indústria e Comércio de Confeções Ltda-ME - Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos - Patos de Minas/MG - PA/Nº 23823/2009/002/2018 - Classe 3. *Miron Pereira/Fazenda dos Martins, Mat. 91.423 - Suinocultura (crescimento e terminação) - Uberlândia/MG - PA/Nº 12192/2005/003/2017 - Classe 3. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Wanderlei Fagundes/Fazenda Patrona, local Godoyra, Mat. 33.926 - Culturas anuais, excluindo a olericultura; suinocultura (crescimento e terminação); bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Araguari/MG - PA/Nº 04456/2007/005/2017 - Classe 5.
2) Renovação de Licença de Operação: *Precismec - Precisão Mecânica Ind. e Com. Ltda - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro; jateamento e pintura - Araxá/MG - PA/Nº 01188/2002/004/2018 - Classe 5. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio